



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0079.2/2018

**“Institui o Programa Maria da Penha vai à Escola visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a Lei Maria da Penha.”**

**Autor:** Deputado Rodrigo Minotto

**Relatora:** Deputada Paulinha

### I – RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei de autoria do eminente Deputado Rodrigo Minotto, que “Institui o Programa Maria da Penha vai à Escola visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a Lei Maria da Penha.”.

De acordo com a Justificativa do Autor, acostada às fls. 04e 05, a proposição em tela demonstra-se relevante ao passo que pretende “sensibilizar a comunidade escolar sobre questões relativas ao feminicídio,(...) além de divulgar a Lei Maria da Penha”. A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março do ano de 2018e, seguidamente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria do Deputado Mauro de Nadal (fl. 06), o qual solicitou diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil para que procedesse à remessa destes autos à Pasta da Educação(fl. 07e 08).

Após o retorno dos autos, o projeto restou arquivado com o término da legislatura passada, tendo sido desarquivado no âmbito desta legislatura, ocasião em que fui designada relatora da matéria.

Após o seu regular tramite, a matéria retorna a esta CCJ para a análise da emenda aditiva, apresentada pela Deputada Ana Campagnolo que pretende estabelecer também a obrigação da divulgação das consequências jurídicas acerca da denúncia caluniosa de fatos desta natureza.

É o breve do principal.



## II – VOTO

Tendo em conta a análise do Projeto de Lei em questão, sob os aspectos de observância obrigatória por esta Comissão, quanto à configuração da constitucionalidade formal, percebo que a proposição em estudo vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que não reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Seguindo a análise necessária, Primeiramente, com o fim de nortear o assunto, repisa-se que a proposição em foco almeja, basicamente, estabelecer que a Secretaria de Estado da Educação realize ações educativas na rede pública estadual de ensino visando divulgar a Lei federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), no ambiente escolar .

A emenda aditiva apresentada notadamente visa garantir a divulgação no presente programa das consequências jurídicas decorrentes da denúncia caluniosa de crimes de violência contra a mulher, fazendo com que o projeto aperfeiçoe-se tecnicamente, sendo constitucionalmente perfeita, não havendo a meu ver a possibilidade de existir óbice de índole legal, constitucional ou regimental a sua tramitação.

Por todo o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para exararem pareceres terminativos a respeito da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0079.8/2018, na forma da emenda substitutiva global de fls. 32 e 33 e da emenda aditiva de fls. 59

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha  
Relatora